



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 51 DE 10 DE AGOSTO DE 1949.

Autor: Poder Executivo

Abre no corrente exercício o crédito especial, da quantia de VINTE E TRÊS MIL SEISCENTOS E NOVENTA E QUATRO CRUZEIROS E OITENTA CENTAVOS (Cr\$ 23 694,80), para pagamento de diferença de vencimentos dos Doutores Pedro Alcantara Batista de Oliveira e Waldemir Neves.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o item VII, letra a e o único do artigo 14 da Constituição Estadual

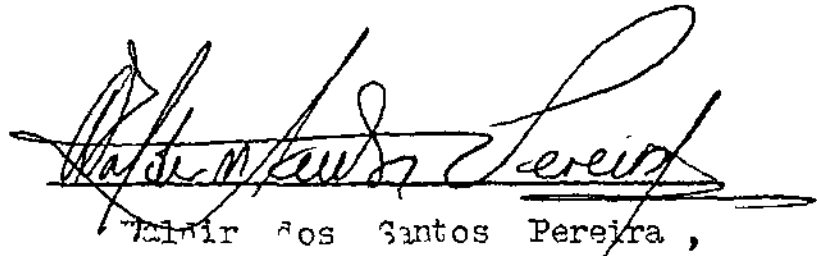
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo a seguinte lei :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de VINTE E TRÊS MIL SEISCENTOS E NOVENTA E QUATRO CRUZEIROS E OITENTA CENTAVOS (Cr\$ 23 694,80), para pagamento da diferença de vencimentos aos Doutores Pedro Alcantara Batista de Oliveira, referente ao período de 1º de agosto de 1932 a 6 de agosto de 1934, na importância de Cr\$ 17 124,00; e Waldemir Neves referente ao período de 1932 a 1934, na importância de Cr\$ 6 570,80.

Artigo 2º - A despesa decorrente desta lei, correrá por conta do empréstimo autorizado pela lei nº 65 de Dezembro de 1947.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Goiabá, 11 de Agosto de 1949.


Valdir dos Santos Pereira,
Presidente.

Registrada a fls. 539. do livro competente.
Em 12-8-49
Riqueneiro
Of. Adm. cl. 1m.